



Publicado no Diário Oficial do
Município – DIO/VV

Em ____/____/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 4.944/24, que se transformou na **LEI Nº 7.104**, de 21 de outubro de 2024."

LEI Nº 7.104, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Dá nova redação ao artigo 43 da Lei nº 6.777/2023, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Vila Velha e dá outras providências"

Art. 1º O artigo 43 da Lei nº 6.777/2023, de 01 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 43. Além das vantagens previstas na Lei Municipal nº 006/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha), os servidores efetivos terão direito a gratificação pelo exercício de Função Gratificada Legislativa (FGL), cujos valores são fixados em lei.

Parágrafo único. A gratificação de função é vantagem pecuniária de caráter transitório." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 21 de outubro de 2024.

**BRUNO
RODRIGUES
LORENZUTTI:09076
774790**

Assinado digitalmente por BRUNO RODRIGUES
LORENZUTTI:09076774790
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC
SERASA RFB, OU=08598360000149, OU=PRESENCIAL,
CN=BRUNO RODRIGUES LORENZUTTI:09076774790
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.21 16:43:11-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

BRUNO LORENZUTTI
Presidente



Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde, por meio da Comissão de Comunicação, atuará na coordenação de todo o processo eleitoral, bem como nos procedimentos para a inscrição e registro das atas, e recepção e conferência de documentos relacionados ao pleito eleitoral.

§1º - A Comissão de Comunicação funcionará nas dependências da "Secretaria Municipal de Saúde", localizada na Rua Castelo Branco, nº 1803, 2º andar, sala 215 - Olaria, Vila Velha - ES, 29100-041, durante o processo eleitoral.

§2º - Após a assembleia de escolha das entidades que irão compor o Conselho Gestor, estas deverão encaminhar suas atas de assembleia, constando o nome do representante escolhido para compor o Conselho Gestor.

§3º O Conselho Municipal de Saúde declarará eleitos os representantes do Conselho Gestor, quando houver encaminhamento da ata e da lista de presença da assembleia realizada para tal fim.

Da Composição dos Conselhos Gestores

Art. 4º - Os Conselhos Gestores dos estabelecimentos de saúde serão constituídos por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, com composição paritária entre os representantes da comunidade e os demais representantes, podendo haver recondução uma única vez.

§1º - Os 04 (quatro) representantes da comunidade (Sociedade Civil) serão indicados pelo movimento popular local, devendo todos, obrigatoriamente, residirem na área de abrangência do estabelecimento de Saúde.

I - Diante da omissão ou ausência do movimento popular local organizado, cabe ao Conselho Comunitário de Vila Velha (CCVV) convocar prontamente a assembleia local.

II - Os indicados não podem ter nenhum vínculo com o serviço público de saúde do município.

§2º - Os 02 (dois) representantes dos Trabalhadores da Área da Saúde serão eleitos em assembleia especialmente convocada para esse fim, entre aqueles que trabalham no estabelecimento de saúde.

§3º - O representante dos Prestadores de Serviços da Área da Saúde, conveniados ou sem fins lucrativos, sob gestão municipal, será eleito em assembleia desse segmento. Caso inexistam prestadores de serviços no estabelecimento de saúde, o Executivo Municipal suprirá esta representação.

§4º - O representante do Executivo Municipal e membro nato será o dirigente do estabelecimento de saúde.

§5º - Os representantes indicados, segundo o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo terão os seus nomes encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde para homologação, acompanhados da lista de presença e da cópia da ata da assembleia específica que os elegeu.

§6º - Concluído o processo para composição do Conselho Gestor do estabelecimento de saúde, os indicados terão os nomes encaminhados, ao Conselho Municipal de Saúde que os enviará ao Executivo Municipal para as designações.

§7º - Todo o processo somente terá legalidade após homologação pelo Conselho Municipal de Saúde e divulgação no Diário Oficial do Município.

§8º - Perderá o mandato o conselheiro que cometer qualquer ato ou ação não condizente com o exercício de sua representação, por deliberação da Plenária do Conselho, devendo, em todos os casos, ser homologada pelo Conselho Municipal de Saúde.

§9º - A função de conselheiro é de relevância pública, portanto, os conselheiros não receberão remuneração de nenhuma espécie por participar do Conselho.

§10º - Os representantes dos entes não governamentais, não podem estar ocupando cargo ou funções no Poder Público municipal, não podem ser postulantes, nem ocuparem cargos eletivos político-partidário.

§11 - Não é permitida a participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, Poder Judiciário e do Ministério Público nos Conselhos Gestores;

Da Impugnação

Art. 5º - Do resultado da habilitação das entidades representativas caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas após a publicação de homologação.

§1º - O impugnante deverá protocolar seu pedido de impugnação de forma fundamentada por meio de processo eletrônico, devendo ser dirigido ao Conselho Municipal de Saúde.

§2º - Os recursos serão analisados e julgados procedentes ou não, pela Comissão Eleitoral e, as decisões serão publicadas no diário.

Das Disposições Gerais Transitórias Finais

Art. 6º - Os membros integrantes da Comissão Eleitoral não poderão participar do pleito como candidatos.

§1º - Concluídos os trabalhos relacionados ao pleito eleitoral, a Comissão Eleitoral fará a entrega de toda documentação pertinente ao processo eleitoral à nova Diretoria Eleita, após o término dos procedimentos relacionados à sua regularização junto à serventia cartorial, bem como após o decurso de prazo dos procedimentos legais.

§2º - Depois de empossados os Conselhos Gestores dos Estabelecimentos de Saúde do Município de Vila Velha, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

§3º - Os casos omissos relativos ao pleito eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral junto ao Conselho Municipal de Saúde.

§4º - Os procedimentos adotados para a realização do pleito eleitoral observarão rigorosamente as disposições e normas contidas na Lei nº 5.807/2016 referente aos Conselhos Gestores, e no Regimento Eleitoral vigente.

Do Resultado do Pleito Eleitoral

Art. 7º - Encerrado o pleito eleitoral, o Conselho Municipal de Saúde proclamará e publicará o resultado final da eleição no site da prefeitura Municipal de Vila Velha - www.vilavelha.es.gov.br e no Diário Municipal de Vila Velha, no dia 08/01/2025, contendo a relação das entidades representativas eleitas para compor os Conselhos Gestores do biênio 2024/2026.

Art. 8º - O processo eleitoral é regulado pelo disposto no Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução nº 08 de 27 agosto de 2024 publicada no site da Prefeitura Municipal de Vila Velha - www.vilavelha.es.gov.br. Vila Velha/ES, de 18 de Outubro 2024.

JEFFERSON HERZOG

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Velha e
Comissão de Comunicação

Notificação 14/2024 - Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, comunicamos que o Ministério das Cidades efetuou no dia 25 de outubro de 2024, liberação de recursos financeiros no valor de R\$ 1.617.199,52 (hum milhão, seiscentos e dezessete mil, centos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), referente ao Termo de Compromisso nº 0292725-17/2009, para esse Município de Vila Velha, destinados à Execução de Macrodrenagem do Canal do Congo, no âmbito do Programa MCIDADES / APOIO SIST DREN E MAN AGUAS PLUVIAIS. Vila Velha, 25 de outubro de 2024.

Secretaria Municipal de Planejamento

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 008/2024. PROCESSO Nº 62070/2024. Convenientes: Município de Vila Velha e o Município de Cariacica. Objeto: Cessão mútua entre as servidoras Flávia Silva Nicolau Nascimento e Vanusa Andrade da Fonseca Dias, ambas ocupantes dos cargos de Professor - Artes. Vigência: a contar da data de publicação até 31/12/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou



nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 4.944/24, que se transformou na **LEI Nº 7.104**, de 21 de outubro de 2024.”

LEI Nº 7.104, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Dá nova redação ao artigo 43 da Lei nº 6.777/2023, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Vila Velha e dá outras providências”

Art. 1º O artigo 43 da Lei nº 6.777/2023, de 01 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 43. Além das vantagens previstas na Lei Municipal nº 006/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de

Vila Velha), os servidores efetivos terão direito a gratificação pelo exercício de Função Gratificada Legislativa (FGL), cujos valores são fixados em lei.

Parágrafo único. A gratificação de função é vantagem pecuniária de caráter transitório.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Vila Velha, 21 de outubro de 2024.

BRUNO LORENZUTTI

Presidente

Autoria: Mesa Diretora da CMVV

Expediente:

Prefeito Municipal	Arnaldo Borgo Filho
Secretária Municipal de Governo	Maria do Carmo Neves Novaes
Núcleo de Atos Oficiais	Rafael Machado Pasquini Camila Amanda Almeida Dellaparte

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE VILA VELHA.

Para verificar a assinatura utilizando o Adobe Reader®, baixe o arquivo PDF desta edição em seu computador.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330031003700330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.